



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO N.º 21451.000287/2023-34

**INSTRUMENTO DE CESSÃO NÃO REMUNERADA DE USO (29819001) QUE
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0095-60, Inscrição Estadual nº 81.589.46-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO**, conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de Março de 2023 e Resolução CONSAD nº 9, de 21 de Março de 2023 e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** nomeada conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de Março de 2023, publicada no DOU de 21 de Março de 2023, parte doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, **o Sr. TEN CEL PM ANTÔNIO LUDOGERO DA SILVA NETO**, brasileiro, nomeado pelo Boletim da PMERJ nº 075 de 25 de Abril de 2023, infra-assinados, resolvem celebrar o presente Instrumento de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a Cessão de Uso, em caráter excepcional, de parte do imóvel da Conab localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 446, Loja 5A e 6A, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, com área edificada de 49,95 m² no primeiro piso e 38,80 m² no segundo piso, totalizando 88,75 m², para fins de utilização pela Cessionária como base de apoio e instalação do Programa Segurança Presente - Humaitá Presente, que será entregue de acordo com o Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria, feito por uma comissão mista composta por técnicos das partes contratantes, que independentemente de transcrição integrará este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

2.1. Este instrumento é regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio e subsidiariamente pela Lei nº 9.636/1998 e VOTO DIAFI N.º 41/2023(29743197) aprovado na DIREX N.º: 1.623ª REUNIÃO ORDINÁRIA, de 18/07/2023, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo da cessão objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, com prévia autorização da Direx e

ciência do Conselho de Administração da Conab.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL.

4.1. O uso, gozo e a operacionalização do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

4.2. A **CESSIONÁRIA** deve administrar o imóvel com zelo, mantendo o seu controle, guarda e manutenção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO.

A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pela colocação de letreiro, na fachada do prédio/andar ocupado, para a identificação, com o nome da **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente Instrumento, conforme as regras vigentes do condomínio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS.

É vedado à **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela parte **CEDENTE**, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

5.1. A **CEDENTE** fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao imóvel cedido, assumindo-as, durante período de cessão a **CESSIONÁRIA**, que pagará, quando dos respectivos recebimentos, as despesas de energia, água e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, inclusive o IPTU, cujos comprovantes de pagamentos quitados, deverão ser entregues até o décimo dia, após o seu adimplemento, à Superintendência Regional do Rio de Janeiro - Sureg/RJ, na Sede Regional da **CEDENTE** no Rio de Janeiro, situada à Rua da Alfândega, nº 91, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou por meio eletrônico, através de envio para o e-mail rj.sureg@conab.gov.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. São motivos de rescisão, parte a parte:

1. Destruição ou danificação do prédio, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;
2. Desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, na forma do art. 182 da Constituição Federal;
3. De forma amigável, atendendo os interesses das partes;
4. Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.

6.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, reaver a posse do bem cedido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Na hipótese da rescisão pela incidência dos incisos I e II ou IV, desta Cláusula, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pela **CESSIONÁRIA**,

ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA CESSÃO, EM CASO DE SINISTRO.

Ocorrendo a hipótese da alínea I desta cláusula, será assegurada a **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA.

Tendo em vista o caráter estratégico na Unidade objeto desta cessão para a **CEDENTE**, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da CONAB, visando a sua utilização nas políticas agrícolas implementadas pela empresa e sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**. A desocupação será realizada mediante aviso prévio, de 30 dias, por parte da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DO IMÓVEL.

7.1. É obrigação da **CESSIONÁRIA** efetuar o seguro do imóvel, contra incêndio e riscos diversos, durante todo o período de vigência da cessão, fazendo consignar, na apólice, como beneficiária, a **CEDENTE**, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A apólice de que trata a presente cláusula deverá ser encaminhada à Superintendência Regional do Rio de Janeiro - Sureg/RJ, na Sede Regional da **CEDENTE** no Rio de Janeiro ou por meio eletrônico, através de envio para o e-mail rj.sureg@conab.gov.br, situada à Rua da Alfândega, nº 91, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste Termo de Cessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS.

8.1. A **CESSIONÁRIA** poderá realizar benfeitorias úteis e necessárias ao imóvel, mediante prévia autorização da **CEDENTE**. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 578 do Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

9.1. Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a manter o imóvel em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. O imóvel será restituído, quando findo ou rescindindo o contrato, em perfeitas condições de uso, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIA**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, deverá ser feita nova vistoria no imóvel, por uma comissão mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no imóvel, comunicando previamente à Cessionária, visando averiguar o seu estado de conservação, na conformidade do estabelecido na NOC 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio, correndo as despesas desse ato por sua conta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1. A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, correndo as despesas deste ato por sua conta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/07/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 20/07/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUDOGERO DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29819001** e o código CRC **B46A00EE**.